



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA FRANGOS MONTANARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. (1º CONVOCAÇÃO)**

Recuperação Judicial nº 0300527-49.2019.8.24.0039 – 4ª
Vara Cível da Comarca de Lages - SC.

Aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019), na sala Veneza do Map Hotel, na Rua Hercílio Luz, nº 522, Bairro Centro, em Lages - SC, a Administração Judicial nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 0300527-49.2019.8.24.0039, requerida pela Frangos Montanari Indústria e Comércio Ltda., perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Lages - SC, declarou encerrada a lista de presenças às 15 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial, advogado Mauricio Andorffy de Souza, declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pela Recuperanda, conforme edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2019 e no Jornal O Momento de 07/11/2019.

Foi designada a Dra. Karina dos Santos Fernandes Barata, advogada do credor Caixa Econômica Federal, como secretária, a quem incumbe a lavratura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelo Dr. Rodrigo Ghiggi (OAB/SC nº 20.426).

O credor Caixa Econômica Federal consignou em ata o que segue: "A CAIXA é desfavorável ao plano de recuperação judicial e se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avaliistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos. Discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas."

O credor Banrisul S. A. consignou em ata o que segue: "Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese). Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussória (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 §1º, ambos da Lei 11.101/05, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei."



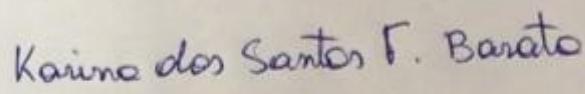
Examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 0,00% dos créditos da classe I, 88,88% dos créditos da classe II, 93,36% dos créditos da classe III e 0,00% dos créditos da classe IV.

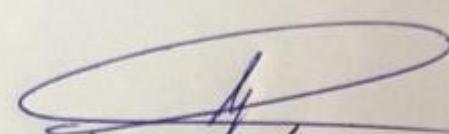
Assim, na forma do art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, não há quórum para a instalação da assembleia-geral de credores em primeira convocação, estando já a segunda convocação marcada para o dia 04/02/2020, às 15:00 horas, neste mesmo local.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

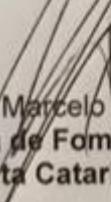
Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelo representante da Recuperanda e por dois membros de cada classe de credores presentes.


Mauricio Andorffy de Souza
Administração Judicial
Presidente da Assembleia

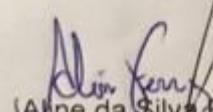

Karina dos Santos F. Barata
Karina dos Santos Fernandes
Barata
Secretária

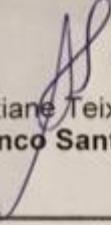

Rodrigo Gigghi
Representante da Recuperanda

Membros Classe II


Marcelo Menegotto
Agência de Fomento do Estado de
Santa Catarina – BADESC

Membros Classe III


Aline da Silva Ferraz
Banco Bradesco S.A.


Cristiane Teixeira da Silva
Banco Santander S.A.